

Termo de Encerramento

Pré-PAD n° 5/2021

Considerando que **(i)** em 28.1.2022, a Planner Corretora de Valores S.A. (“Planner”) e Cláudio Henrique Sangar (“Cláudio”), Diretor da Planner responsável pela Resolução CVM n° 35 à época, celebraram Termos de Compromisso com a BSM, em razão das irregularidades identificadas no Relatório de Auditoria Operacional n° 316/21, objeto do Pré-PAD n° 5/2021; **(ii)** nos Termos de Compromisso, a Planner e Cláudio se comprometeram a pagar, respectivamente, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à BSM; **(iii)** a Planner, em seu Termo de Compromisso, também se comprometeu a executar Plano de Ação para correção das irregularidades identificadas no Relatório de Auditoria Operacional n° 316/21; **(iv)** a Planner e Cláudio comprovaram o adimplemento da contrapartida financeira assumida; e **(v)** a Superintendência de Auditoria da BSM atestou o cumprimento do Plano de Ação assumido pela Planner, determino o encerramento e o arquivamento das análises contidas no Pré-PAD n° 5/2021, nos termos do artigo 55 do Regulamento Processual da BSM.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2023.

André Eduardo Demarco
Diretor de Autorregulação

